

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

RREO - Anexo XVIII (RFB, Art. 48)		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		Em Reais	
RECEITAS							
Previsão Inicial				8.030.970.000,00			
Previsão Ajustada				8.006.246.515,00			
Recasas Realizadas				4.999.827.223,28			
Deficit Orçamentário							
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais)				756.661.221,00			
DESPESAS							
Dotação Inicial				8.030.970.000,00			
Créditos Adicionais				783.937.736,00			
Dotação Ajustada				8.814.907.736,00			
Despesas Empenhadas				6.105.523.955,35			
Despesas Liquidadas				4.434.980.994,93			
Despesas Pagas				4.394.622.798,26			
Supervel Orçamentário				554.848.220,35			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO							
				Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				6.105.523.955,35			
Despesas Liquidadas				4.434.980.994,93			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL							
				Até o Bimestre			
Recosta Corrente Líquida				6.752.495.899,52			
Recosta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				6.750.309.759,52			
Recosta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				6.748.809.759,52			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES							
				Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO							
Recasas Previdenciárias Realizadas				336.452.905,26			
Despesas Previdenciárias Empenhadas				515.072.506,58			
Despesas Previdenciárias Liquidadas				308.586.946,15			
Resultado Previdenciário				27.865.959,11			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO							
		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta			
		(a)	(b)	(b/a)			
Resultado Primário - Acima da Linha		(394.447.000,00)	417.585.143,38	205,87%			
Resultado Nominal - Acima da Linha		(437.058.000,00)	421.486.299,56	196,44%			
RESTOS A PAGAR POR PODER							
		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
Poder Executivo		58.837.581,07	-	15.886.267,18	42.951.313,89		
Poder Legislativo		58.376.202,77	-	15.840.868,88	42.535.333,89		
Poder Judiciário		461.378,30	-	245.378,30	216.000,00		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
Poder Executivo		235.700.245,75	10.289.117,91	164.924.737,99	60.486.507,76		
Poder Judiciário		234.980.190,75	10.238.662,21	164.363.972,79	60.377.555,75		
Poder Legislativo		720.055,00	50.455,70	560.785,20	159.269,80		
TOTAL		294.537.826,82	10.289.117,91	180.811.025,17	103.437.488,34		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre			
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		630.864.310,98	25,00%	20,08%			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		332.208.628,48	70,00%	68,99%			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		-	50,00%	-			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		-	15,00%	-			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
		Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		871.136.996,91	15,00%	21,61%			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP							
Total das Despesas / RCL (%)				0,00%			

FONTE: Sistema Sigei, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 22/09/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 007/2021

Dispõe sobre a forma e condições da transmissão, validação e processamento da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no art. 4º do Dec. nº 33.459/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF é uma obrigação acessória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido.

Parágrafo único. A DMS-IF será entregue pelo estabelecimento centralizador definido pela instituição financeira, com as informações de todas as dependências da instituição estabelecidas no Município.

Art. 2º A transmissão, validação e processamento da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF se dará por meio da plataforma DMS-IF disponibilizada aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da SEFAZ, <http://dmsif.sefaz.salvador.ba.gov.br>, na forma indicada em seus manuais.

Art. 3º As instituições financeiras obrigadas à DMS-IF deverão manter atualizadas as informações das dependências entre os Cadastros do Município e do Banco Central do Brasil - BACEN localizadas no Município.

§ 1º A inconsistência de dados de dependência que não contabiliza receita própria não será impedimento para a entrega da declaração das demais dependências, pelo estabelecimento centralizador.

§ 2º A plataforma da DMS-IF enviará um alerta apontando a divergência, devendo a instituição providenciar a regularização por meio de declaração retificadora, quando for o caso.

§ 3º Dependência que não contabiliza receita, cadastrada no BACEN, ainda sem cadastro no Município, deverá declarar a DMS-IF utilizando o código interno da instituição.

Art. 4º A DMS-IF utiliza a versão 3.1 do Modelo Conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e é constituída pelos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Balancete analítico mensal;
- Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;
- Demonstrativo do ISS mensal a recolher;

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do exercício e quando houver alteração no plano de contas, contendo:

- o Plano Gerat de Contas Comentado - PGCC;
- a Tabela de Tarifas Bancárias;
- a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue à Administração Tributária, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos.

§ 1º O PGCC deverá ser entregue no formado analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º O PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF relativos às contas contábeis de resultado.

§ 3º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

§ 4º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

§ 5º As informações do Módulo 2, de apuração mensal do ISS, são relativas a cada agência ou dependência. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento tributável informará normalmente os registros 0430 de todas as contas tributáveis e registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

§ 6º O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado (credoras e devedoras) com movimentação no período. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

§ 7º A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil informará os registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9 e registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 8.0.0.00.00-6.

§ 8º As informações das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverão ser fornecidas com o Demonstrativo Contábil são as relativas às contas de rateio de resultados internos (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) ou quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa, por dependência.

§ 9º O demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis das contas de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Art. 5º O arquivo da declaração gerado pela Instituição Financeira deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal por meio da plataforma DMS-IF.

Art. 6º A plataforma recebe e verifica a autenticidade (Certificação Digital) do remetente (Procuração) da DMS-IF e retorna o protocolo de recebimento da declaração para a Instituição Financeira.

Art. 7º O cumprimento da obrigação de entrega da DMS-IF somente será efetivado com a geração do Recibo de Entrega emitido pela plataforma, cabendo ao Contribuinte a responsabilidade pela sua geração.

Art. 8º Na ocorrência de ação fiscal para homologação do ISS relativo a competências anteriores a 2021, as informações solicitadas poderão ser entregues pelo sistema DMS-IF, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 9º A não entrega dos módulos da DES-IF, bem como a entrega fora do prazo estabelecido ou entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 27 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFI CONVITE

CONTRIBUINTE	ESCORPIUS CONFECÇÕES EIRELI
REPRESENTANTES	MILTON HEDAYIOGLU MENDES DE LIMA (OAB/BA 20.769) FERNANDA FERREIRA BRAIDY E MOREIRA (OAB/BA 32.956)
PROCESSO Nº	6487/2018
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 27 de setembro de 2021.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 3841/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 478.770-6
RECORRENTE: HELIANE AMARAL SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA - IPTU/TRSD 2019. RECURSO ORDINÁRIO. A BASE DE CÁLCULO DO IPTU OBSERVA A ÁREA PRIVATIVA E PROPORÇÃO DE ÁREAS COMUNS DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU À DO ITIV. 1. A definição do valor venal do imóvel para fins do IPTU, nas edificações verticais ou horizontais, considera o terreno (área privativa) e a construção (área total construída) total do imóvel acrescida das respectivas proporções da área comum, conforme § 1º do art. 6º do CTRMS. 2. O valor admitido para fins de recolhimento do ITIV não vincula a administração tributária na fixação da base de cálculo do IPTU, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1725761/SP). 3. Inexistência de erro do lançamento quanto a características do imóvel. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 27 de setembro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente